

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A - SPCINE**

**EDITAL Nº 08/2025/SPCINE**

**PROGRAMA DE FOMENTO 2025**

**EDITAL DE CO-DESENVOLVIMENTO E WORK-IN-PROGRESS DE LONGAS-  
METRAGENS DA DIÁSPORA AFRICANA SÃO PAULO - ÁFRICA DO SUL**

## ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO** – Página 1
2. **DEFINIÇÕES DO EDITAL** – Página 2
3. **OBJETIVO** – Página 8
4. **MÓDULOS DO EDITAL** – Página 8
5. **RECURSOS FINANCEIROS DO EDITAL** – Página 9
6. **FORMAS DE PAGAMENTO** - Página 9
7. **PRODUTO FINAL** – Página 10
8. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** - Página 12
9. **IMPEDIMENTOS** – Página 13
10. **PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO** – Página 14
11. **PROCESSO SELETIVO** – Página 18
12. **HABILITAÇÃO** – Página 20
13. **CONTRATAÇÃO COM A SPCINE** – Página 21
14. **CONTRAPARTIDA** – Página 24
15. **CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS** – Página 25
16. **PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Página 27
17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Página 28
18. **DISPOSIÇÕES GERAIS** – Página 30

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (“SPCINE”)**, tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2025/0001015-0, e considerando o ADITAMENTO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, estabelecido entre a SPCINE e a *NATIONAL FILM AND VIDEO SOUTH AFRICA*, torna público seu **EDITAL DE CO-DESENVOLVIMENTO E WORK-IN-PROGRESS DE LONGAS-METRAGENS DA DIÁSPORA AFRICANA SÃO PAULO – AFRICA DO SUL (“EDITAL”)**.

1.2. A **Spcine – Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.**, empresa pública vinculada à **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa da Cidade de São Paulo**, tem como missão fomentar, promover e desenvolver o setor audiovisual paulistano, fortalecendo sua competitividade no cenário internacional e impulsionando a atração de investimentos e coproduções.

1.3. No âmbito de sua estratégia de internacionalização e de fortalecimento de parcerias institucionais, a Spcine celebrou um **Memorando de Entendimento (MoU) com a National Film and Video Foundation (NFVF) da África do Sul**, com o objetivo de estabelecer mecanismos de cooperação voltados para o incentivo à produção audiovisual entre Brasil e África do Sul.

1.4. A parceria entre a Spcine e a NFVF tem como fundamento a compreensão das dinâmicas dos mercados audiovisuais de São Paulo e da África do Sul, que compartilham laços históricos e culturais, especialmente no que se refere às narrativas da **diáspora africana**. Nesse sentido, as ações desenvolvidas no âmbito deste acordo buscam estimular a **criação de conteúdos audiovisuais que reflitam essa conexão**, promovendo intercâmbios entre profissionais e ampliando as oportunidades para coproduções internacionais.

1.5. O presente edital da Spcine selecionará dois projetos paulistanos que dialoguem com os objetivos da parceria com a *National Film and Video Foundation (NFVF)*. No entanto, a iniciativa bilateral completa envolverá a seleção de quatro projetos no total, sendo os outros dois escolhidos por meio de processo conduzido pela NFVF na África do Sul. Dessa forma, o programa visa garantir um equilíbrio representativo entre os dois países, promovendo a coprodução e o intercâmbio criativo entre realizadores sul-africanos e brasileiros comprometidos com narrativas que reflitam a diáspora africana e os laços culturais compartilhados entre São Paulo e a África do Sul.

1.6. Por meio desta iniciativa, a Spcine reafirma seu compromisso com o desenvolvimento do setor audiovisual paulistano, posicionando-se como uma **agente facilitadora de oportunidades para o crescimento do mercado local e para o fortalecimento de parcerias estratégicas de alcance global**.

O presente EDITAL receberá inscrições de projetos a partir do dia **4 de junho de 2025 até às 18 horas do dia 17 de julho de 2025**.

1.7. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial no

acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 02/2021/Spicine.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para este **EDITAL** será implementado o sistema pontuação indutora na seleção final dos projetos contemplados, que objetivará a aplicação das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

1.8. **À EMPRESA PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE (PROPONENTE)** aos(às) quais se destinam este **EDITAL** deverão obedecer as condições e exigências estabelecidas e nele contidas bem como, subsidiariamente e no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 14.903/2024, nº 13.303/2016, nº 9.610/1998, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

## **2. DEFINIÇÕES DO EDITAL**

2.1 Para fins deste edital, em ordem alfabética, entende-se que:

I. **“ANIMAÇÃO”**: é a obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

II. **“ARGUMENTO”**: é a descrição em prosa do conteúdo da **OBRA** audiovisual que se pretende desenvolver.

III. **“CERTIFICADO DE REGISTRO DE ROTEIRO”**: é o documento expedido pela Fundação Biblioteca Nacional (**“FBN”**).

IV. **“BANCA AVALIADORA”**: É a banca composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais/organizações independentes de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

V. **CONTRATO**: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

VI. **CHEFES DE EQUIPE CRIATIVOS**: Profissional de nacionalidade sul-africana responsável por liderar e coordenar os(as) profissionais responsáveis pelas decisões artísticas e criativas de uma obra audiovisual. Atua como elo entre as diferentes áreas criativas (direção, direção de arte, direção de fotografia, sound designer, montagem e roteiro, produtor), garantindo a coesão estética e narrativa do projeto. Sua função envolve supervisão criativa, tomada de decisões estratégicas e alinhamento com a proposta conceitual da obra.

VII. **DIRETOR(A)**

Profissional responsável pela condução artística e narrativa de uma obra audiovisual. Coordena os aspectos criativos da produção, trabalhando diretamente com o elenco, a equipe técnica e os demais departamentos para garantir a realização da visão criativa do projeto.

VIII. **PRODUTOR(A)**

Profissional encarregado da organização, planejamento e execução da obra audiovisual. Atua na gestão de recursos financeiros, logísticos e humanos, assegurando que o projeto seja realizado dentro do cronograma, orçamento e parâmetros legais.

IX. **DIRETOR(A) DE ARTE**

Responsável pela concepção e supervisão dos elementos visuais da obra, como cenários, figurinos, objetos de cena e paleta de cores. Trabalha em parceria com o(a) diretor(a) para traduzir visualmente o universo estético da narrativa.

X. **DIRETOR(A) DE FOTOGRAFIA**

Profissional encarregado da criação da linguagem visual da obra através da iluminação, enquadramento e movimentação de câmera. Atua em estreita colaboração com o(a) diretor(a) e o(a) diretor(a) de arte para compor a estética da produção.

XI. **REALIZADOR(A)**

Termo abrangente utilizado para identificar o(a) profissional que concebe, coordena e executa um projeto audiovisual, podendo acumular funções como direção, roteiro e produção, especialmente em produções autorais ou independentes.

XII. **MONTADOR(A)**

Profissional responsável pela edição das imagens captadas, organizando e estruturando o material bruto para criar ritmo, continuidade e narrativa da obra. Trabalha em colaboração com o(a) diretor(a) para alcançar a intenção final do projeto.

XIII. **SOUND DESIGNER**

Profissional especializado na criação, manipulação e mixagem dos elementos sonoros da obra, como trilha sonora, efeitos sonoros e ambientações. Atua para enriquecer a experiência sensorial e emocional do público através do som.

XIV. **“DESENVOLVIMENTO”**: compreende a etapa de pesquisa, elaboração do conceito, escritura da narrativa, montagem do universo da trama, concepção e modelagem dos personagens, desenho de cenários e storyboard, elaboração dos orçamentos, planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos, definição dos direitos artísticos necessários à produção das **OBRAS** inscritas neste **EDITAL**.

XV. **“DOCUMENTÁRIO”**: é a obra audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

XVI. **“EDITAL”**: o presente regulamento, incluindo seus anexos.

- XVII. **“EMPRESA PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE”**: é a empresa legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), podendo ser Microempreendedor Individual (MEI), com objeto ligado ao audiovisual, sediada no município de São Paulo, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, que firmará contrato de desenvolvimento participação no edital e que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua execução e conclusão.
- XVIII. **“FACTUAL”**: é a obra audiovisual baseada em fatos reais.
- XIX. **“FICÇÃO”**: obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido, cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- XX. **“ITENS FINANCIÁVEIS”**:
- A) Para projetos em desenvolvimento serão consideradas todas as despesas relativas à totalidade das atividades necessárias e inerentes à realização, cumulativa ou alternativa, de pesquisa, elaboração do conceito da **OBRA**, escritura da narrativa, montagem do universo da trama, concepção e modelagem dos personagens, desenho de cenários e storyboard, elaboração dos orçamentos, planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos, definição dos direitos artísticos necessários à produção.
- B) Para projetos work in progress serão considerados itens financiáveis considerando todas as despesas relativas à PÓS-PRODUÇÃO da OBRA até a sua conclusão incluindo a edição do material filmado, captação de material adicional, finalização de imagem e áudio, masterização, e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto excetuando as despesas de desenvolvimento, agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa PROPONENTE.
- XXI. **“OBRA”**: Uma produção audiovisual de longa-metragem (com mais de 70 minutos de duração), com temática livre, nos gêneros de FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO ou ANIMAÇÃO, destinada ao lançamento em uma ou mais das seguintes janelas: cinemas, televisão por assinatura, televisão aberta ou vídeo sob demanda (VOD); ou uma produção, também com temática livre, nos gêneros de FICÇÃO, ANIMAÇÃO ou FACTUAL, destinada às mesmas janelas, a ser desenvolvida com FINANCIAMENTO da SPCINE.
- XXII. **“VIDEOPITCHING”**: *É a apresentação em vídeo de até 10 minutos que será submetido à BANCA AVALIADORA, da qual o(a) CHEFE CRIATIVO E PRODUTORA ESTABELECIDO PELA EMPRESA PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE (PROPONENTE) gravará e enviará no formulário de inscrição.*

O vídeo pitching deverá ser apresentado em **português e legendado em inglês**, com duração máxima de 10 minutos. Ele será analisado qualitativamente pela banca avaliadora, com base nos seguintes elementos obrigatórios:

- **Motivação pessoal e artística para a realização do projeto;**
- **Justificativa do projeto:** sua relevância, impacto esperado e coerência com os objetivos do edital;
- **Apresentação da sinopse** e explicação clara sobre o que se trata o projeto (gênero, temática, público-alvo etc.);
- **Justificativa da escolha do parceiro sul-africano:** destacar como a colaboração fortalece o projeto e promove o intercâmbio afrodiásporico;
- **Abordagem da diáspora africana:** como o projeto reflete, representa ou dialoga com as experiências afrodiáspóricas, seja em sua narrativa, linguagem estética, personagens ou equipe envolvida.

XXIII. **“PRÉ-ROTEIRO”:** é o documento norteador das entrevistas e da estrutura de um DOCUMENTÁRIO. Nele deve constar o ponto de partida do DOCUMENTÁRIO, a pauta de pergunta para cada entrevistado e indicações de imagens (arquivo, encenação, recursos gráficos, reconstituição, imagens capturadas) que vão compor o DOCUMENTÁRIO.

XXIV. **PRIMEIRO CORTE:** Versão preliminar da obra audiovisual já montada em ordem narrativa, com início, meio e fim definidos. Embora ainda sujeita a ajustes de ritmo, duração e detalhes técnicos, essa versão já apresenta uma estrutura coerente da narrativa e serve como base para as etapas finais de finalização, incluindo ajustes de som, cor e efeitos visuais.

XXV. **“PROJETO”:** é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.

XXVI. **“PROPONENTE”:** é a EMPRESA PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE que assume a responsabilidade legal junto à SPCINE pelo PROJETO, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XXVII. **“RECURSO”:** é o aporte financeiro da SPCINE a que os PROJETOS selecionados fazem jus após assinatura do CONTRATO, que terá a natureza de Termo de Execução Cultural.

XXVIII. **“ROTEIRO”:** texto inédito realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequência.

XXIX. **“ROTEIRISTA”**: é a pessoa física que assume o desenvolvimento do roteiro do PROJETO em conjunto com a EMPRESA PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE.

XXX. **“SINOPSE”**: é um resumo do **ARGUMENTO** da **OBRA**, em que se reúnem os aspectos essenciais do enredo, sem qualquer referência técnica.

XXXI. **DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO ASSOCIATIVA**: Apresentação de declaração de intenção associativa que comprova o vínculo comum no projeto entre uma produtora paulistana independente (PROPONENTE) e um chefe de equipe criativo sul africano.

XXXII. **WORK IN PROGRESS**: Termo utilizado para se referir a obras audiovisuais que estejam em fase de finalização ou que tenham, no mínimo, um PRIMEIRO CORTE já concluído. Pode incluir projetos em diferentes estágios, como montagem, edição de som, correção de cor ou efeitos visuais. O objetivo de apresentar um WIP é buscar feedback, parcerias, financiamento adicional ou oportunidades de distribuição antes da finalização completa da obra.

### **3. OBJETIVO**

3.1. Este EDITAL tem por objetivo **selecionar e apoiar financeiramente 02 (dois) PROJETOS**, sendo:

- **01 (um) para desenvolvimento**, e
- **01 (um) em estágio de work in progress**.

3.2. As obras deverão ter como temática central a **diáspora africana** e contar com **pelo menos 1 (um) profissional de nacionalidade sul-africana** ocupando cargo de CHEFE DE EQUIPE CRIATIVO conforme estabelecido no item 2.1 - VI.

3.3. Considerando a natureza bilateral da iniciativa, **a seleção das 2 (duas) propostas, sendo uma para desenvolvimento e outra no estágio de work in progress, no âmbito deste edital caberá à Spicine**, sendo elegíveis **apenas empresas produtoras paulistanas independentes**, conforme os critérios definidos neste regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Considerando a possibilidade de ausência de inscrições elegíveis na modalidade “Work in Progress” ou “Em desenvolvimento”, conforme os critérios estabelecidos pela nota de corte prevista no item 11.4, §3º, serão selecionados, em substituição, dois projetos na mesma modalidade, sendo dois projetos “Work in Progress” ou dois projetos “Em desenvolvimento”.

### **3. MÓDULOS DO EDITAL**

4.1. As propostas poderão ser inscritas em **uma das duas categorias abaixo**, de acordo com o estágio de desenvolvimento da obra audiovisual:

### ***1) Módulo Desenvolvimento***

- Destinado a projetos inéditos em fase de **desenvolvimento criativo e técnico**, compreendendo as etapas de pesquisa, roteiro, definição de equipe, planejamento de produção e estratégia de financiamento. O objetivo deste módulo é apoiar obras que estejam no início de sua trajetória e que demandem tempo e recursos para amadurecimento artístico e viabilidade de realização.

### ***2. Módulo Work in Progress***

- Destinado a obras audiovisuais **em processo de finalização ou no mínimo com PRIMEIRO CORTE** concluído, já filmadas e com montagem em andamento ou parcialmente concluída. Este módulo tem como objetivo impulsionar a conclusão de projetos com forte potencial artístico e narrativo, oferecendo suporte para suas etapas finais, como montagem, pós-produção, finalização de som e imagem.

## **4. RECURSOS FINANCEIROS DO EDITAL**

5.1. O projeto bilateral de cooperação para produção contará com um **montante total de 453.504,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quatro reais)**, proveniente dos orçamentos da Spcine e da National Film and Video Foundation (NFVF), da África do Sul, conforme estabelecido no **Memorando de Entendimento** celebrado entre as instituições.

5.2. Nos termos desse Memorando, as Partes estabeleceram que o investimento deste edital será realizado de forma mútua, paritária e independente, com aporte de R\$ 226.752,00 (**Duzentos e vinte e seseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais**) por parte da Spcine e R\$ 226.752,00 (**Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais**) pela NFVF.

5.3. O presente EDITAL da Spcine prevê a seleção de **dois (2) projetos**. Cada um dos projetos contemplados receberá um aporte financeiro no valor de **R\$ 113.376,00 (Cento e treze mil, trezentos e setenta e seis reais)**

5.4. Sendo um projeto bilateral, a definição dos valores expressos no Memorando de Entendimento foi realizada com base na cotação cambial apresentada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL na data de 3 de junho de 2025.

## **6. FORMAS DE PAGAMENTO**

6.1. O repasse dos recursos será realizado em **duas parcelas**, conforme os seguintes critérios:

**I) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) do valor total**, a ser pago no momento da assinatura do CONTRATO entre a SPCINE e a PROPONENTE contemplada.

**II) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor total**, a ser paga mediante a entrega do **PRODUTO FINAL** previsto na cláusula 7ª.

6.2 Os recursos para a execução deste EDITAL são provenientes do **TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMC-SPAR/2024**, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, parceira na presente ação.

6.3 Os projetos contemplados poderão captar **recursos complementares** de outras fontes, incluindo **editais e programas de fomento ao audiovisual**, para viabilizar a conclusão das respectivas fases previstas neste EDITAL.

6.4. O repasse dos recursos será efetuado mediante depósito bancário, preferencialmente em conta corrente no Banco do Brasil, em conta zerada e de movimentação exclusiva do aporte financeiro recebido, necessariamente de titularidade da **PROPONENTE**.

## **7. PRODUTO FINAL**

7.1 A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, no prazo máximo de até 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela do **RECURSO SPCINE**:

### **PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO:**

- A) Capa: contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente.
- B) Índice.
- C) Personagens: descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações.
- D) **ARGUMENTO**.
- E) **SINOPSE**.
- F) **ROTEIRO** desenvolvido, com pelo menos o primeiro tratamento, e no mínimo 70 (setenta) páginas, em formato Courier ou Courier New, tamanho 12, para **OBRAS de FICÇÃO e ANIMAÇÃO** ou **PRÉ-ROTEIRO** para **OBRAS de DOCUMENTÁRIO**.
- G) Apenas para **OBRAS de DOCUMENTÁRIO**, estratégia de **ARGUMENTO**: texto contendo lista preliminar de entrevistados, fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um ou descrição da estratégia de abordagem, número de dias, trilha sonora, narração em off, com até 05 (cinco) páginas.
- H) Visão de comunicabilidade: duração estimada, logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização.

- I) Apenas para **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**: descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, apresentação visual ou moodboard, com esboços e/ou concept arts e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.
- J) Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro de Roteiro emitido pela **FBN**, em nome do(a) **ROTEIRISTA**.

**PROJETO WORK IN PROGRESS:**

- A) Link e senha para visualização do copião ou corte atual da obra em finalização. Caso não haja senha de acesso, inserir o texto: “NÃO HÁ SENHA.”
- B) SINOPSE da OBRA.
- C) Ficha técnica da **OBRA**, contendo indicação de: duração, roteirista, diretor(a) de fotografia, montador(a), produtor, trilha sonora, elenco principal.
- D) LEGENDAGEM EM INGLÊS E PORTUGUÊS - Considerando ser um projeto bilateral com o objetivo para circulação internacional.
- E) **ARGUMENTO**.
- F) Documento abordando as considerações do Diretor sobre a pós-produção - Apresentar o que o projeto está buscando com o corte atual;
- G) Para **OBRAS** de **FIÇÃO** e **ANIMAÇÃO**: **ROTEIRO** desenvolvido com pelo menos o primeiro tratamento de pelo menos um trecho curto da obra. Para **OBRAS FACTUAIS**: sugestão de estrutura.
- H) Apenas para **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**: descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, apresentação visual ou moodboard, com esboços e/ou concept arts e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.
- I) Visão de comunicabilidade: logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização.
- J) **FACTUAL**: Documento com considerações do Diretor sobre a pós-produção - Apresentar o que o projeto está buscando com o corte atual;
- K) Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro de Roteiro emitido pela **FBN**, em nome do(a) **ROTEIRISTA** da Obra – Registro autoral.

7.2. A entrega dos documentos listados no item 7.1 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço [internacional@spcine.com.br](mailto:internacional@spcine.com.br) com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

7.3. A **SPCINE** poderá a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 7.1 por até 06 (seis) meses, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **PROPONENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Eventuais prorrogações dos prazos de execução prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expreso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. A inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição no inciso XXVI do item 2.1.

8.2. A EMPRESA PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE (**PROPONENTE**) deve ser registrada no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos da data de inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL**.

8.3. É vedada a substituição da **PROPONENTE** e do **CHEFE DE EQUIPE CRIATIVO**, salvo, para aquela, nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **CONTRATO** e as demais condições de participação e impedimentos

## **9. IMPEDIMENTOS**

9.1. Estão impedidos de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES**:

I- Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Municipal direta ou indireta.

II- Cujos CARGOS CRIATIVOS do PROJETO, sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A inscrição, seleção ou contratação de **PROJETO** que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, levando em consideração o impedimento verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

## **10. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

**10.1.** A participação neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

**10.2.** Cada PROPONENTE poderá submeter até **01 PROJETO** neste EDITAL.

**10.3.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto a partir do dia **4 de junho de 2025 até às 18 horas do dia 17 de julho de 2025**. O Edital bem como o formulário de inscrição, que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos, encontra-se no endereço eletrônico <https://spcineeditais.com.br/edital/6839f222d6e8f60402a5a018/objeto-do-edital>

**10.4.** Para todas as inscrições nos módulos deste Edital, será necessário anexar (via upload) a seguinte documentação obrigatória conforme a especificidade de cada projeto:

**I.** Ficha de Inscrição (ANEXO 01)

**II.** SINOPSE da OBRA – Parâmetro de 600 palavras

**III.** ARGUMENTO da OBRA, com no mínimo 02 (duas) e no máximo 20 (vinte) páginas, em formato Courier ou Courier New, tamanho 12, espaçamento simples

**IV.** BREVE DESCRIÇÃO DOS PERSONAGENS

**V.** Apresentação visual ou moodboard, com esboços e/ou concept arts e/ou referências de personagens, cenários, entre outros. Item opcional para OBRAS de ANIMAÇÃO

**VI.** Portfólio da PROPONENTE

**VII.** Proposta de Formação, conforme item 14 deste EDITAL

**VIII.** Cadastro como MEI, Contrato ou Estatuto Social atualizado da PROPONENTE, devidamente registrado no órgão competente

**IX.** Para projetos da Modalidade “Em desenvolvimento”, Termo de Compromisso entre a PROPONENTE e o(a) ROTEIRISTA DA OBRA (ANEXO 02)

**X.** Declaração de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento da PROPONENTE (ANEXO 03)

**XI.** Cópia do RG e CPF do(a) representante(s) legais da PROPONENTE

**XII.** Print do comprovante de envio do formulário de pesquisa socioeconômica, a ser preenchido pelo link:

<https://forms.office.com/r/jnt92vHC9m>

**XIII.** Ficha cadastral do CNPJ da PROPONENTE

**XIV.** Declaração da PROPONENTE de que é sediada na Cidade de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos (ANEXO 04)

**XV.** Termo de Compromisso entre a PROPONENTE e o(a) CHEFE DE EQUIPE CRIATIVO (ANEXO 05)

**XVI.** Cópia de registro na ANCINE de inscrição na categoria de Produtora Brasileira Independente da PROPONENTE

**XVII.** Apresentação de estimativa orçamentária por etapa do projeto – Deverá ser apresentado um plano de investimento em formato de planilha, contendo a descrição detalhada das atividades e os respectivos valores estimados para cada etapa do projeto. A planilha poderá indicar valores superiores ao montante a ser investido pela Spicine, devendo, portanto, refletir a estimativa orçamentária global

necessária para a conclusão da obra, incluindo o corte final e sua finalização. O objetivo é compreender como os recursos serão utilizados.

**10.5.** Para inscrições na modalidade “Work in Progress”, além da documentação expressa no item 10.4, será necessário anexar (via upload) a seguinte documentação obrigatória:

**I.** Ficha técnica da OBRA, contendo indicação de: duração, roteirista, diretor(a) de fotografia, montador(a), produtor, trilha sonora, elenco principal

**II.** Currículo do(a) DIRETOR(A) da OBRA

**III.** Currículo do(a) ROTEIRISTA

**IV.** Termo de Compromisso entre a PROPONENTE e o(a) DIRETOR DA OBRA (ANEXO 06)

**V.** PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE, caso possua

**VI.** Para projetos em andamento (Work In Progress): roteiro para obras de ficção e estrutura sugerida para obras não ficcionais

**VII.** Para projetos em andamento (Work In Progress): montagem preliminar do material filmado — Montagem que deverá ser encaminhada com link de acesso

**VIII.** Apresentação de documento com a perspectiva do Diretor sobre como pretende finalizar a obra

**10.6.** Para inscrições elegíveis para as **POLÍTICAS AFIRMATIVAS SPCINE**, além da documentação expressa nos itens 10.4 e 10.5, será necessário anexar (via upload) a seguinte documentação obrigatória:

**I)** Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro da PROPONENTE (ANEXO 07 - uma para cada sócio[a] relativo às POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no caso de haver mais de um[a]).

**II)** Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) da PROPONENTE.

**III)** As pessoas constantes das autodeclarações encaminhadas deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto.

**Parágrafo único.** Caso a pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da **SPCINE**, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da empresa, e será dispensada de eventual aferição prevista no item 12.1, §1º, do presente **EDITAL**.

10.7. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

- l) A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) **SOCIALMENTE NEGROS** desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário. No caso de **PROPONENTE** MEI, será levado em conta seu responsável legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE**.

10.8. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição.

10.9. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo ao(à) **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

10.10. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º. Sem prejuízo do disposto no caput a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º. Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

10.11. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida, e poderá ser arquivada pelo tempo julgado necessário, para qualquer finalidade.

10.12. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

10.13. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise do **PROJETO**, o mesmo poderá ser desconsiderado do certame ou ter sua classificação prejudicada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

10.14. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art. 26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 10.10.

**§1º** As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

**§2º** O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo e dos projetos audiovisuais indígenas, quilombolas, de povos originários e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

**§3º** Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

**§4º** Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através e-mail [internacional@spcine.com.br](mailto:internacional@spcine.com.br) com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto".

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**.

## **11. PROCESSO SELETIVO**

11.1. O processo seletivo acontecerá em 03 (três) fases internas consecutivas após a submissão das candidaturas e fechamento do prazo de inscrições:

### **I. FASE 1: ANÁLISE DOCUMENTAL**

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPONENTE E AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DA SPCINE.

### **II. FASE 2: ANÁLISE DO MÉRITO E POTENCIAL ARTÍSTICO DOS PROJETOS**

A ANÁLISE SERÁ FEITA COM BASE NA JUSTIFICATIVA SOBRE A OBRA EM TORNO DA DIÁSPORA AFRICANA E A JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO CHEFE DE EQUIPE DA DIÁSPORA AFRICANA.

### **III. VÍDEO PITCHING**

O vídeo pitching deverá ser apresentado em **português e legendado em inglês**, com duração máxima de 10 minutos. Ele será analisado qualitativamente pela banca avaliadora, com base nos seguintes elementos obrigatórios:

- **Motivação pessoal e artística para a realização do projeto;**
- **Justificativa do projeto:** sua relevância, impacto esperado e coerência com os objetivos do edital;
- **Apresentação da sinopse** e explicação clara sobre o que se trata o projeto (gênero, temática, público-alvo etc.);
- **Justificativa da escolha do parceiro sul-africano:** destacar como a colaboração fortalece o projeto e promove o intercâmbio afrodiásporico;
- **Abordagem da diáspora africana:** como o projeto reflete, representa ou dialoga com as experiências afrodiáspóricas, seja em sua narrativa, linguagem estética, personagens ou equipe envolvida.

11.2. Com o objetivo de promover maior equidade e diversidade no setor audiovisual, conforme as políticas afirmativas da Spcine e a temática do edital voltada à valorização da Diáspora Africana e da História Afro-Brasileira, será aplicada pontuação indutora adicional aos projetos propostos por empresas cuja composição societária majoritária seja de pessoas negras, conforme definição abaixo:

#### **I. Da composição societária negra**

Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, será utilizada a documentação constante dos itens 10.6 deste edital. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a) negro(o), desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por

cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.

## **II. Da pontuação**

Projetos apresentados por empresas que atendam aos critérios do item 11.2, I receberão **pontuação adicional de 1 (um) ponto**, a ser acrescida à nota final obtida após a conclusão das três fases do processo seletivo. A pontuação adicional indutora será acrescida à nota final do PROJETO conforme item 11.3, mesmo que este já tenha obtido a nota máxima na avaliação de mérito.

**Parágrafo único.** A pontuação indutora será aplicada somente aos projetos que tenham sido habilitados na Fase 1 e que tenham atingido a nota de corte mínima prevista no §4º do item 11.4.

11.3. Serão observados os seguintes critérios pela **BANCA AVALIADORA** na avaliação:

**I) ANÁLISE DO MÉRITO E POTENCIAL ARTÍSTICO DOS PROJETOS** - RELEVÂNCIA DO TEMA, POTENCIAL, JUSTIFICATIVA E ABORDAGEM AFRODIÁSPÓRICA;

**II) VÍDEO PITCHING** – APRESENTANDO AS EXIGÊNCIAS DO PITCHING E EXPLANAÇÃO QUE DEMONSTRE A CAPACIDADE DE VIABILIZAÇÃO DO PROJETO.

§1º. A nota de cada critério poderá variar de 0 a 5 pontos.

§2º. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§3º. A PROPONENTE que se enquadre nas políticas afirmativas terá a pontuação acrescida em 1 (um) ponto.

§4º. É estabelecida como nota de corte 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível, ou seja, 05 (cinco) pontos, incluindo a pontuação adicional indutora.

§5º. Projetos que não atingirem a nota de corte, poderão ser desclassificados, a critério da BANCA AVALIADORA.

§6º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

I. Pela melhor pontuação no critério do item 11.3, I.

II. Permanecendo o empate, a **BANCA AVALIADORA** será responsável pelo desempate.

11.4. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.5. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [internacional@spcine.com.br](mailto:internacional@spcine.com.br) até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.
- II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pelo(a) PROPONENTE.
- III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato Portable Document Format (PDF).

## **12. HABILITAÇÃO**

12.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROponentes** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** seja habilitada.

§1º. Na fase de habilitação poderá ser conferida a veracidade de eventuais autodeclarações e demais documentos apresentados, incluindo através da realização de procedimento de aferição de pertencimento racial nos termos da Portaria nº 05/2021/Spicine, bem como poderá a **SPCINE** requisitar outros documentos necessários para aferição de veracidade das informações apresentadas.

§2º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROponentes** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§3º. Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROponentes** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§4º. Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.

12.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições habilitadas e inabilitadas e os motivos da inabilitação.

12.3. A **PROponente** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [internacional@spcine.com.br](mailto:internacional@spcine.com.br), até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pelo(a) **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica, devidamente assinado e datado.

**Parágrafo único.** O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

### **13. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE**

13.1. A PROPONENTE deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação com a **SPCINE**.

13.2. A **PROPONENTE** deverá estar em dia com suas obrigações contratuais perante a **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, se já teve projetos apoiados pelos órgãos a qualquer título anteriormente.

13.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da decisão de habilitação de PROJETOS selecionados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 9).

13.4. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

*Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.*

13.5. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

**Parágrafo único.** Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

13.6. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 9) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço [internacional@spcine.com.br](mailto:internacional@spcine.com.br) com o nome do **PROJETO** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

13.7. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I- Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer fase do certame.

II- Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

III- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

IV- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pelo(a) **PROPONENTE**.

V- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado.

13.8. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos, a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

13.9. A **PROPONENTE** ao assinar o **CONTRATO**, fica responsável pela execução operacional, financeira e gerencial do projeto.

## **14 - CONTRAPARTIDA**

14.1. O(A) **PROPONENTE** deverá realizar, no mínimo, 06 (seis) horas de atividades, mediante Proposta de Formação enviada no ato da inscrição, que poderá envolver uma ou mais das seguintes atividades: oficinas, palestras, *masterclasses*, sessões comentadas, mentorias, entre outras, que visem proporcionar a promoção do diálogo entre o(a) **PROPONENTE** e o público, tendo como base pelo menos 01 (um) dos seguintes temas: escrita criativa, desenvolvimento de roteiro, ilustração, *story board*, criação de personagem e narrativa, ações cineclubistas, formação de público.

Parágrafo único. A área de Formação da **SPCINE** poderá solicitar que a totalidade ou parte das ações propostas integrem um ciclo de formação da **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

14.2. A Proposta de Formação deverá conter:

- I- Plano Básico de Atividades, incluindo temas que serão abordados e perfil do público-alvo.
- II- Carga horária.
- III- Material de apoio a ser utilizado, se for o caso.

14.3. As atividades deverão ser organizadas, gerenciadas e realizadas pela **PROPONENTE**, incluindo fornecimento de todos os materiais de apoio e correlatos necessários, bem como os locais da realização das atividades providenciados pelos mesmos, sob o acompanhamento da **SPCINE**.

## **15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS**

15.1. Os projetos contemplados deverão inserir a aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE**, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e da *National Film and Video Foundation – South Africa*. A aplicação da logo marca deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**. As demais orientações de aplicações de logo das instituições associadas, serão repassadas durante o desenvolvimento dos projetos.

§1º. Os créditos das instituições de “**PARCERIA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais das **OBRAS**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE** e vinheta da **National Film and Video Foundation – South Africa**.

§3º. A vinheta das instituições deverá ser reproduzida em sua totalidade durante os créditos iniciais dos projetos apoiados após a vinheta da empresa produtora, no caso de projetos apoiados, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque

conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor nos materiais de exposição de marca.

15.2. A **PROPONENTE** compromete-se a inserir os créditos das instituições, na forma estabelecida no item 14.1, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

15.3. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e da National Film and Video Foundation em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais das **OBRAS**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e da National Film and Video Foundation.

15.4. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais das **OBRAS**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 10 (dez) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática, através do e-mail [comunicacao@spcine.com.br](mailto:comunicacao@spcine.com.br).

Parágrafo único. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos e materiais de divulgação da **OBRA** à aprovação da **SPCINE** até 30 (trinta) dias antes de sua comunicação pública.

15.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.

15.6. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que as **OBRAS** contaram com o **APOIO** da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa através do Edital nº 08/2025/SpCine EDITAL DE CO-DESENVOLVIMENTO E WORK-IN-PROGRESS DE LONGAS-METRAGENS DA DIÁSPORA AFRICANA SÃO PAULO - ÁFRICA DO SUL

15.7. A **SPCINE** detém direitos de uso de imagem de fotos, trechos de filmes, fotogramas e quaisquer outros elementos audiovisuais relativos às **OBRAS** por ela apoiadas.

## **16. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da devida aplicação dos recursos financeiros recebidos da **SPCINE**, observando as regras contidas neste **EDITAL**, no **CONTRATO** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor no momento da efetiva prestação de contas, disponível na página da internet da **SPCINE**.

16.2. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega do **PRODUTO FINAL** para encaminhar a respectiva prestação de contas.

§1º A **SPCINE** poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput*, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **PROPONENTE**

§2º Eventuais prorrogações de prazo para prestação de contas prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expresso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.

16.3. Apenas serão admitidas despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições no **EDITAL** e o prazo final para apresentação da prestação de contas.

16.4. A documentação de prestação de contas deverá ser entregue através de correspondência eletrônica para o endereço [prestacao@spcine.com.br](mailto:prestacao@spcine.com.br), com cópia para [internacional@spcine.com.br](mailto:internacional@spcine.com.br), com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

16.5. Procedimentos adicionais referentes à prestação de contas são previstas no **CONTRATO** (Anexo 10).

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções administrativas estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO SPCINE**, devidamente corrigido.

17.2. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade:

I- Advertência, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto contratual.

a) Caso a infração que tenha originado a advertência não seja sanada no prazo concedido, será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à **PROPONENTE**. A continuidade da situação infracional não atendida ensejará novas multas a cada nova notificação não atendida.

b) A aplicação de advertências dispensa a defesa prévia e o contraditório, bem como a manifestação da Diretoria da Spcine e a publicação em Diário Oficial, bastando a comunicação pela SPCINE por correspondência eletrônica acerca da infração percebida e a indicação de prazo para saneamento da irregularidade.

II- Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) à **PROPONENTE** sobre o valor total do **RECURSO SPCINE**, sem prejuízo da rescisão do contrato e devolução dos recursos, com prejuízo do recebimento da segunda parcela do **RECURSO SPCINE**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO SPCINE**, devidamente atualizado a partir da data da notificação pela devolução, no prazo previsto.

III- Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do **PRODUTO FINAL**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE** à **PROPONENTE**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV- Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE** à **PROPONENTE**.

V- Inabilitação da **PROPONENTE** para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas, se eventual ressarcimento de danos apurados não for atendida ou se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual por inadimplemento.

17.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

17.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a conseqüente obrigatoriedade de devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO**, condicionada à apresentação de prestação de contas parcial do **PROJETO**, com a necessidade de devolução proporcional do **RECURSO SPCINE** sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO**.

17.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se, em caso de atraso, a correção monetária pelo IPC-FIPE *pro rata die* desde o atraso até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas, devidamente corrigidos desde a data de determinação de sua devolução.

17.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

17.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos atos do certame será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link [DOCSP - Diário Oficial Cidade de São Paulo](#) As comunicações a respeito de PROJETOS ou PROPONENTES específicas, como intimações para saneamento, apresentação de documentos ou outros, serão realizadas através de correspondência eletrônica para o email identificado no ato da inscrição, sendo de responsabilidade da PROPONENTE a correta identificação deste endereço eletrônico e seu acompanhamento.

18.2 Para contagem dos prazos não previamente definidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

I) Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou encaminhamento da correspondência eletrônica. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

II) Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo.

III) Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

18.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a **PROPONENTE** será inabilitada ou o **CONTRATO** será imediatamente rescindido, aplicando-se as sanções cabíveis.

18.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessada.

18.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail [Internacional@spcine.com.br](mailto:Internacional@spcine.com.br)

18.7. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço [internacional@spcine.com.br](mailto:internacional@spcine.com.br) devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora do encaminhamento por correio eletrônico pela interessada.

18.8. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

18.9. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos, que, em cada caso de :

ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 2 - TERMO DE COMPROMISSO ENTRE PROPONENTE E ROTEIRISTA (PORTUGUÊS E INGLÊS)

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DO(A) PROPONENTE

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA EM SÃO PAULO

ANEXO 5 - TERMO DE COMPROMISSO ENTRE PROPONENTE E CHEFE CRIATIVO SUL AFRICANO (PORTUGUÊS E INGLÊS)

ANEXO 6 – TERMO DE COMPROMISSO DIRETOR E PROPONENTE (PORTUGUÊS E INGLÊS)

ANEXO 7 – MODELO DE AUTO DECLARAÇÃO

ANEXO 8 - FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO 9 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ANEXO 10- MINUTA DO CONTRATO SPCINE

17.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 3 de Junho de 2025.